



CONTRATO CL Nº 003/2020-00

Contratação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares através de postos de trabalho, voltados para as áreas de limpeza e conservação, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefones (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pela Diretora-Geral *Maria Natel Scheffer Lorenz* e pelo Diretor Administrativo *Pedro Antonio Cherem Filho*.

1.2 — **CONTRATADA:** Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249, Anexo B, Bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-001, fone/fax (048) 2106-1521 / 2106-1500, inscrita no CNPJ sob o nº 83.953.331/0001-73, correio eletrônico (e-mail) comercial@ondrepsb.com.br, representada neste ato por seu Diretor Luiz Ermes Bordin.

1.3 — FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017;
- Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 073/2019 e;
- Edital de Pregão nº 033/2019, de 17/12/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 — Constitui o objeto deste instrumento a contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, copeiragem, garçagem, carpintaria, jardinagem, telefonia, serviços hidráulicos, pintura e serviços correlatos, composto por postos denominados de encarregado de nível 1, encarregado de nível 2, Encarregado de Nível 3, servente, auxiliar de serviços gerais, copeira, garçom, telefonista, lavador de veículos, pintor, jardineiro, encanador, eletricista, pedreiro, carpinteiro e auxiliar de apoio operacional, incluindo o fornecimento de materiais e limpeza para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em áreas cuja metragem quadrada consta abaixo, localizadas no Palácio Barriga, Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, com



aproximadamente 19.429,30m² de edificação e mais terreno de 15.015,71m² e na Av. Mauro Ramos nº 300, com área edificada de aproximadamente 13.399,48 m², terreno de 3.629,96m², dividida em nove pavimentos, subsolo e mais 133 garagem que também fazem parte do sistema de limpeza objeto da licitação, conforme especificação que consta no projeto básico/termo de referência elaborado pela Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC e quantitativo citado na tabela e quadros demonstrativos abaixo (itens 2.1, 3.1 e itens 5.13 a 5.17), seus anexos e as condições apresentadas na proposta da empresa **CONTRATADA**.

Unidade Administrativa Deputado Aldo Schnelder

Terreno	Área Edificada	Fachada Envidraçada com Risco
3.629,96m ²	13.399,48m ²	3.500,00m ²

Palácio Barriga Verde

Terreno	Área Edificada	Fachada Envidraçada com Risco
15.015,71m ²	19.429,30m ²	3.200,00m ²

Auditório Palácio Barriga Verde

Terreno	Área Edificada	Fachada Envidraçada com Risco
	1.062,34m ²	792,00m ²

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1 — Dá-se como valor global/ano ao presente contrato a importância de R\$ 9.939.000,00 (nove milhões novecentos e trinta e nove mil reais) e, o valor mensal, de R\$ 828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), representados pelos quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO				VALOR (R\$)		
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	HRS	UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL
01	05	Encarregado de Nível 1	8	7.558,47	37.792,35	453.508,20
02	02	Encarregado de Nível 2	8	10.810,93	21.621,86	259.462,32
03	02	Encarregado de Nível 3	8	21.808,51	43.617,02	523.404,24
04	63	Servente	8	4.915,58	309.681,54	3.716.178,48
05	34	Auxiliar de Serviço Geral	8	4.258,59	144.792,06	1.737.504,72
06	16	Copeira	8	4.613,02	73.808,32	885.699,84
07	06	Garçom	8	4.634,37	27.806,22	333.674,64
08	04	Telefonista	6	3.640,01	14.560,04	174.720,48
09	01	Lavador de Veículos	8	3.674,80	3.674,80	44.097,60
10	04	Pintor - piso serviços gerais	8	4.283,97	17.135,88	205.630,56
11	02	Jardineiro	8	4.456,93	8.913,86	106.966,32
12	02	Encanador - piso serviços gerais	8	4.284,61	8.569,22	102.830,64
13	06	Eletricista	8	5.329,89	31.978,14	383.737,68
14	03	Pedreiro	8	4.264,47	12.793,41	153.520,92
15	04	Carpinteiro	8	4.265,62	17.062,48	204.749,76
16	06	Auxiliar de apoio operacional – piso nível 2	8	9.073,80	54.442,80	653.313,60
Total	160				828.250,00	9.939.000,00



3.2 — O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais de R\$ 828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), que acontecerá depois da comprovada realização dos serviços, conferência e aceite por parte da Coordenadoria de Serviços Gerais, mediante crédito bancário na conta corrente nº 12929-1, Agência Empresarial nº 3425-8, Banco do Brasil S/A, obedecido ainda o quantitativo comprovadamente disponibilizado para a realização dos serviços diários.

3.2.1 — Acontecerá após a conferência e aceite por parte da fiscal do contrato, de acordo com as condições contidas no Edital de Pregão nº 033/2019 e as condições constantes da proposta empresa **CONTRATADA**, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo a relação que contém os nomes dos terceirizados que deverá ser fornecida mensalmente junto da fatura.

3.2.2 — O referido pagamento será feito no prazo de cinco dias úteis após a conferência e aceite da Coordenadoria de Serviços Gerais e o referendo da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

3.2.3 — Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e nominata dos trabalhadores, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

- a) guia de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) cópia da guia do INSS (GPS), que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

3.2.3.1 — A **CONTRATADA** deve providenciar também uma via da frequência do ponto mensal de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

3.2.3.2 — Faltas não justificadas e os atrasos dos prestadores de serviço devem ser imediatamente repostas pela **CONTRATADA**, que poderão ser compensadas através do banco de horas ou abatidas quando da apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2.4 — A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará em suspensão do pagamento da fatura, pelo menos até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.2.5 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços fica a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/04).

3.3 — Em caso de renovação contratual os valores poderão ser reajustados com base nos índices de reajustes do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho sobre o montante "A" e Vale Alimentação, e na variação do IGPM/FGV ou IPCA/IBGE





(prevalecendo o que for menor), sobre montante "B", ocorridos nos respectivos períodos, incluindo os reflexos nos demais itens.

3.4 - Os preços poderão, ainda, ser revistos na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5 - No primeiro ano de vigência deste contrato, portanto durante o ano de 2020, não haverá reajuste por conta de Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho em face de tal encargo trabalhista se constituir em fato previsível no momento da feitura da proposta.

3.6 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7 — A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.8 — A **CONTRATANTE** deverá, em atenção ao Prejulgado 2085 do TCE, depositar em conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — o provisionamento dos valores dos encargos trabalhistas relativos ao 13º salário, abono de férias, impacto sobre férias e sobre o 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, do lucro proposto pela **CONTRATADA**.

3.9 - A **CONTRATADA** fica desobrigada de fazer a reposição de custo do profissional ausente (gozo de férias ou afastados para tratamento de saúde), por consequência, ficará desobrigada também da substituição dos empregados afastados pelos motivos citados nos submódulos 4.3 e 4.5 da planilha que consta no anexo III-A da instrução normativa nº 02/08.

3.10 - Em face das regras estabelecidas no item 3.9 deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a adaptar suas planilhas de custo e formação de preços mensal de sorte a reduzir o impacto provocado pelo não pagamento de tais despesas, ou seja, deve excluir do montante "a" os custos provenientes de férias, do afastamento para tratamento de saúde, auxílio de doença, licença paternidade, licença maternidade, acidente de trabalho e faltas legais.

3.10.1. Os custos decorrentes das ausências para tratamento de saúde por períodos superiores a 15 (quinze) dias, incluindo as licenças de maternidade, cujos benefícios são pagos pelo INSS, quando houver, deverão ser excluídos (deduzidos) das faturas mensais (*Os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela Contratada. A partir do 16º dia o pagamento é feito pela Previdência Social através do Auxílio Doença Previdenciário, benefício concedido ao empregado impedido de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos ou intercalados dentro de 60 dias, com o mesmo CID ou CIDs relacionados*).

3.11— As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Ação 1144 (Manutenção Serviços Administrativos Gerais), fonte/elemento 0100 - 3.3.90.37.00 (Locações de Mão de Obra), subelemento: 3.3.90.37.01 (Apoio





Administrativo, Técnico e Operacional), 3.3.90.37-02 (Limpeza e Conservação), 3.3.90.37-04 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis) 3.3.90.37-05 (Serviços de Copa e Cozinha), todos do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

4.1 — Dá-se ao presente contrato a vigência compreendida entre 1º/03/2020 e 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme previsto no Edital de Pregão nº 033/2019 e nos termos do art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 — O presente Contrato poderá ser aditado para acréscimos e supressões na forma da Lei.

4.3 - O presente contrato, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 também poderá ser denunciado a qualquer tempo com vistas ao atendimento do interesse público, mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 — Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão nº 033/2019, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 — A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais sob a supervisão da área gestora do contrato que é a Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que apontará as falhas e as deficiências verificadas (se houver), as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** mediante as correções e substituições de empregados quando solicitadas.

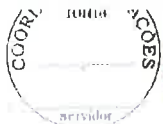
5.3 — A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4 — A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 033/2019.

5.5 — A **CONTRATADA** deve alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a **CONTRATANTE**, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra disponibilizada.

5.6 — A **CONTRATADA** deve dispor também de pessoal habilitado para suprir eventuais ausências não justificadas de seus titulares, a fim de evitar a descontinuidade na execução dos serviços.





5.7 — Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, ônus e despesas para com seus empregados, incluindo a substituição dos empregados com faltas não justificadas, ou seja, não amparados no item 3.9 deste contrato, compreendendo ainda o transporte até a **CONTRATANTE** e o vale alimentação.

5.8 — A **CONTRATANTE**, através de notificação escrita à **CONTRATADA**, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

5.9 — A **CONTRATADA** deve proceder ao afastamento solicitado no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, substituindo por outro devidamente habilitado.

5.10 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

5.11 — São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza relacionadas ao Edital de Pregão nº 033/2019 e com este Contrato.

5.12 — A **CONTRATADA** deve substituir os empregados faltosos (faltas não justificadas) sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.12.1 - Em caso de não haver a devida substituição dos titulares por motivo de faltas não justificadas através do banco de horas, o valor correspondente aos dias que for cobrado do empregado deve ser resposto à **CONTRATANTE** através de supressão na fatura mensal.

5.13 — Os serviços devem ser prestados de acordo com as determinações e necessidades da **CONTRATANTE**, a saber:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	63	Servente Serviços de Limpeza - 63 (sessenta e três) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. <u>Requisitos/atribuições:</u> Os serviços serão executados por serventes, compreendendo a limpeza de área interna e externa. a) Varrição e remoção de pó da forração, móveis, máquinas e demais equipamentos existentes; b) Lavação e desinfecção diárias de vasos sanitários, lavatórios e paredes revestidas; c) Escovação e lavagem, com sabão detergente, das áreas comuns internas das escadas de acesso, com polimento dos pisos; d) Lavação das esquadrias e dos vidros internos e externos de todo prédio; e) Lavação de todas as áreas de calçadas; f) Lavação dos "hall" de todos os pavimentos; g) Lavação de pisos dos elevadores, paredes e respectivas portas; h) Lavação com sabão neutro a cada dois meses das divisórias divilux;

VISTO



		i) Lavação periódica ou quando se fizer necessária dos carpetes, tapetes e forrações; j) Encerar a cada dois meses as divisórias de imbuía; k) Remoção diária, com esvaziamento, das lixeiras do Palácio Barriga Verde, dos depósitos de lixo para o serviço de coleta da Prefeitura.
2	5	Encarregado de Nível 1: 5 (cinco) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir experiência em gerenciamento de pessoas, gerenciamento de produtos, limpeza, conservação de móveis e utensílios, conservação e manutenção do patrimônio público incluindo jardinagem, parte elétrica e pintura.
3	2	Encarregado de Nível 2: 2 (dois) postos de trabalho em turno de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Coordenar os profissionais das áreas afins (copelagem e garçagem), em especial aqueles designados para atender o Plenário, Presidência e Vice-Presidência.
4	2	Encarregado de Nível 3: 2 (dois) postos em turno de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Orienta e supervisionar os serviços de zeladoria compreendendo a recepção e telefonia bem como a segurança patrimonial, limpeza e jardinagem, cuidando da conservação das instalações de acordo com as condições contratadas; inspeciona a execução dos serviços, sugere melhorias, solicita a substituição da mão de obra em função de indisciplina ou baixo desempenho. Orienta e supervisiona os serviços de correspondência (retiradas e entregas pelo Correio, SEDEX, DHL e outros serviços). Desenvolver e manter os relatórios de indicadores de qualidade e desempenho da equipe, produtividade, qualidade de atendimento, verificar o desempenho dos sistemas implantados e recursos técnicos instalados, atuar na supervisão de atendimento aos usuários.
5	34	Auxiliar de Serviços Gerais 34 (trinta e quatro) postos de Auxiliar de Serviços Gerais , em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir experiência para executar trabalhos de conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral para mantê-los em condições de uso; c) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); d) Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; e) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; f) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; g) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; h) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; i) Possuir no mínimo <u>três anos de experiência na função/especialidade.</u>



6	16	Copeira 16 (dezesseis) postos de trabalho de Serviços de Copa, em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir experiência para executar serviços de copeiragem e atendimento em escritórios e repartições semelhantes.
7	6	GARÇOM 06 (seis) postos de trabalho de Serviços de Garçom, em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos e atribuições: a) Ensino Fundamental completo ou não; b) Dotado de simpatia, paciência, agilidade, organização, responsabilidade, capacidade de observação, atenção, pró-atividade, flexibilidade e possuir disponibilidade (de horário) Atribuições: a) Operar máquinas de café expresso; b) Manusear e servir água, café e bebidas em geral, assim como prestar outros serviços correlatos nos vários ambientes da ALESC e, eventualmente em outras áreas quando solicitado (Presidência, Plenário, Gabinetes dos Deputados, Chefia de Gabinete, Diretoria Geral, Procuradoria Jurídica, Controladoria Geral, Diretoria e Coordenadorias); c) Recolher bandejas, xícaras, copos, jarras e demais utensílios dos ambientes onde os serviços forem executados; d) Servir em eventos realizados pela ALESC, quando solicitado; e) Apontar e comunicar ao encarregado da empresa contratada e da própria contratante a necessidade de consertos necessários à conservação de bens e instalações; f) Auxiliar a copeira na lavagem dos copos, xícaras e demais materiais e utensílios de copa, sempre que necessário; g) Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos; h) Auxiliar na organização da copa; i) Zelar pela ordem e segurança da copa; j) Evitar danos e perdas de materiais; k) Executar outras atividades pertinentes ao exercício da função.
8	4	Telefonista Serviço de Telefonista - 4 (quatro) postos de trabalho em turnos de 6 (seis) horas. Requisitos/atribuições: a) Os serviços serão executados por operadores de sistemas de comunicação direta, incumbido aos mesmos orientar usuários internos e externos e prestar assistência ou efetuar conexões dos interlocutores que utilizem os serviços de telefonia da Assembleia Legislativa.
9	1	Lavador de Veículos Serviços de Lavagem de Veículos - 1 (um) posto de trabalho em turno de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir experiência neste tipo de serviço.
10	4	Pintor Serviço de Pintura - 4 (quatro) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Ser executados por pintores que tenham conhecimento de preparação de superfícies para pintura (metálicas, alvenarias, madeiras ou concreto); b) Saber identificar e preparar tintas; c) Conhecer os procedimentos e normas aplicáveis com capacidade de observar requisitos de qualidade e segurança;



		d) Ter capacidade para executar serviços em ambientes protegidos ou em ambientes abertos e que possam realizar atividades em estruturas e equipamentos; e) Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência na função/especialidade.
11	2	Jardineiro Serviço de Jardinagem - 2 (dois) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Serão executados por jardineiros, que serão incumbidos da conservação de jardins externos e das plantas e vasos ornamentais internos em área de aproximadamente 7.600 m².
12	2	Encanador Serviço de Encanador - 2 (dois) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir capacidade de identificar e selecionar materiais, trabalhar com acoplamento de tubos metálicos e acessórios de tubulação (flanges, válvulas, etc.), pré-fabricação de suportes, especificações, procedimentos e normas técnicas; b) Executar serviços em ambientes protegidos ou em ambientes abertos e realizar atividades em estruturas e equipamentos; c) Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência na função/especialidade.
13	6	Eletricista Serviços de Eletricista - 6 (seis) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir conhecimento na execução ou auxiliar na execução de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva em instalações e equipamentos em geral; b) Conhecimento na execução ou auxiliar na instalação e ou recuperação de linhas de transmissão e componentes; c) Conhecimento na reparação de defeitos em instalações, substituindo peças e fazendo ajustes; d) Conhecimento na colocação e fixação de quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; e) Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; f) Disponibilidade para executar ou auxiliar em atividades operacionais; Disponibilidade para realizar treinamento na área de atuação; Disponibilidade para atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação; g) Possuir no mínimo 3 (três) anos de experiência na função/especialidade.
14	3	Pedreiro Serviços de Pedreiro - 3 (três) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Possuir conhecimento na abertura de valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; b) Disponibilidade para carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; c) Disponibilidade para transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas; d) Disponibilidade e conhecimento para realizar manutenção em geral em vias, manejar áreas verdes, tapar buracos, limpar vias permanentes e realizar a manutenção em bueiros e galerias de águas pluviais; e) Disponibilidade e capacidade para executar ou auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas;

		f) Conhecimento no preparo de argamassa, concreto e execução de outras tarefas de obras; g) Conhecimento para realizar a construção, manutenção e reformas de obras de construção civil; h) Possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função/especialidade
15	4	Carpinteiro Serviços de Carpintaria - 4 (quatro) postos de trabalho em turnos de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Serão executados por carpinteiros, conhecedores do ofício e compreendem serviços de carpintaria, conserto de móveis em geral e montagem e desmontagem de divisórias e forros.
16	6	Auxiliar em Apoio Operacional 6 (seis) postos em turno de 8 (oito) horas. Requisitos/atribuições: a) Auxiliar nos serviços administrativos gerais, voltados para os setores de publicação, comunicação, operação de equipamentos de escritório (microcomputadores e impressoras), pesquisas de dados, digitação, digitalização, pesquisas na internet, telefonia, dentre outros.
TOTAL	160	

5.14 — Para execução dos serviços de eletricitista, encanador, pedreiro, pintor e auxiliar de serviços gerais a licitante deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- 2 (dois) alicates profissionais universal;
- 2 (dois) alicates de corte;
- 2 (dois) alicates de bico;
- 2 (dois) estiletes;
- 1 (um) jogo de chaves de fenda;
- 1 (um) jogo de chaves Philips;
- 2 (duas) chaves de teste;
- 4 (quatro) desempenadeiras;
- 3 (três) colheres de pedreiro, sendo 2 (duas) grandes e 1 (uma) pequena;
- 1 (uma) escada dobrável de 200 cm;
- 1 (um) esquadro;
- 1 (um) nível;
- 2 (duas) marretas;
- 1 (um) martelo de carpinteiro e 1 (um) de pedreiro;
- 2 (dois) filtros;
- 1 (um) arco de serra;
- 1 (um) prumo;
- 2 (duas) pás;
- 1 (uma) enxada;
- 1 (um) serrote;
- 1 (uma) turquesa para azulejo e 1 (uma) para uso geral;
- 1 (uma) furadeira de impacto;
- 5 (cinco) talhadeiras;
- 5 (cinco) ponteiros;
- 1 (um) cortador de azulejo;
- 2 (duas) réguas de alumínio;
- 2 (dois) rolos de linha de nylon 70 mm;

161



- 1 (um) pé de cabra;
- Todos os demais equipamentos que forem necessários;

5.15 — Para execução dos serviços de zeladoria serão necessários os seguintes equipamentos:

- 2 (dois) alicates profissionais universal;
- 2 (dois) alicates de corte;
- 2 (dois) alicates de bico;
- 2 (dois) estiletes;
- 1 (um) jogo de chaves de fenda;
- 1 (um) jogo de chaves Philips;
- 2 (duas) chaves de teste;
- 4 (quatro) desempenadeiras;
- 3 (três) colheres de pedreiro, sendo 2 (duas) grandes e 1 (uma) pequena;
- 1 (uma) escada dobrável de 200 cm;
- 1 (um) esquadro;
- 1 (um) nível;
- 2 (duas) marretas;
- 1 (um) martelo de carpinteiro e 1 (um) de pedreiro;
- 2 (dois) filtros;
- 1 (um) arco de serra;
- 1 (um) prumo
- 2 (duas) pás
- 1 (uma) enxada
- 1 (um) serrote
- 1 (uma) turquesa para azulejo e 1 (uma) para uso geral;
- 1 (uma) furadeira de impacto;
- 5 (cinco) talhadeiras;
- 5 (cinco) ponteiros;
- 1 (um) cortador de azulejo;
- 2 (duas) réguas de alumínio;
- 2 (dois) rolos de linha de nylon 70 mm;
- 1 (um) pé de cabra, ;
- Todos os demais equipamentos que forem necessários.

5.16 — Para execução dos serviços de carpintaria serão necessários os seguintes equipamentos:

- 1 (uma) escada dobrável com 200 cm;
- 1 (um) martelo médio de unha;
- 1 (um) esquadro;
- 1 (um) serrote de dente médio;
- 1 (uma) furadeira de impacto;
- 1 (um) jogo de brocas de aço rápido;
- 1 (uma) broca de vídeo para concreto;
- 1 (um) jogo de formão;
- 1 (uma) serra esquadilhadeira;



NSL

- 1 (uma) lima para fórmica;
- 1 (uma) lima para serrote;
- 1 (uma) serra circular de mão;
- 1 (um) alicate para uso geral e

Todos os demais equipamentos que forem necessários.

5.17 — Todo o material e insumos, tais como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, detergente, água sanitária, álcool, sabão de barra, sabão em pó, panos de chão, de louças e flanelas, limpador de pisos, impermeabilizante para piso, selador, limpa carpete, amaciante de roupa, lustra móveis, cera para limpeza de móveis e assoalhos, sacos de lixo, demais materiais de limpeza, todos de boa qualidade e de primeira linha, assim como os utensílios e equipamentos necessários à realização dos serviços, tais como aspiradores de pó, enceradeiras grandes e pequenas, feitiçadeiras, aspiradores grandes para sucção de pó e água, máquinas de lavar carpete, aparelhos de vaporetto e lava-jato de alta pressão, escadas, etc., todos em perfeitas condições, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

5.17.1 – A **CONTRATANTE** reserva ao direito de rejeitar os produtos que considerar de má qualidade.

5.18 — O espaço físico contemplado por este Contrato, portanto, os locais onde os serviços objetos desta licitação serão prestados, abrangem os seguintes imóveis:

- Palácio Barriga Verde, Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, com aproximadamente 19.429,30m² de edificação e mais terreno de 15.015,71m²;
- Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, nesta Capital, com área total de 13.399,48 m², divididos nove pavimentos e subsolo, 133 vagas de garagem e 3.629,96 m² de terreno, que também farão parte dos serviços de limpeza objeto da licitação.

5.19 — Os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executam.

5.20 — A **CONTRATADA** deve cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

5.21 — Os serviços devem ser prestados nos horários abaixo especificados:

a) Postos de Carga horário: 6 horas diárias: de segunda a sexta-feira: Horário: das 7h às 13h ou das 13h às 19h.

b) Postos de Carga horário: 8 horas diárias de segunda a sexta-feira; Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

a) Poderá, a critério do chefe imediato, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços. As eventuais variações no



horário de expediente serão tratados pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a aquiescência da Diretoria Administrativa e com anuência da Diretora-Geral.

- b) A **CONTRATANTE** reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades de serviços.
- c) Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias e 44 semanais existem exceções, que são consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a **CONTRATADA** deve zelar para que os empregados disponibilizados para a **CONTRATANTE** sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

5.22 — Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a **CONTRATANTE**.

5.23 — Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será esta feita pelo Diretor ou pelo Coordenador do setor onde o empregado terceirizado estiver lotado, através de ofício endereçado à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que por sua vez comunicará o preposto da **CONTRATADA** para efeito de acompanhamento e fiscalização, com ciência ao Fiscal do Contrato e à Diretora-Geral.

5.24 — As horas extras estão limitadas a 40 horas mensais e, sua compensação, ao exclusivo critério da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.25 — Em caso de extrema necessidade e, desde que comprovada a impossibilidade de alternativas, o pagamento de horas extras em pecúnia poderá excepcionalmente ser autorizado diretamente pela Diretora-Geral da **CONTRATANTE**.

5.26 — As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT e cláusula 30º da CCT de 2013, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

5.27 — A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do contrato com o devido referendo da Diretoria Administrativa, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da **CONTRATADA** junto a esta **CONTRATANTE**.

5.28 — O controle do horário de trabalho, no caso de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, será realizado pela **CONTRATADA** através de seu preposto, com supervisão do fiscal do contrato junto à **CONTRATANTE**.



NBL



5.29 — As férias devem, preferencialmente, ser marcadas para o mês de janeiro de cada ano em face das férias gerais dos servidores da **CONTRATANTE**, a qual se reserva no direito de suspender os serviços durante aquele período.

5.30 - A **CONTRATADA** deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da **CONTRATANTE** durante o mês de janeiro de cada ano.

5.31 — A **CONTRATADA** deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da **CONTRATANTE**, o sistema de controle de ponto eletrônico digital.

5.31.1 — A **CONTRATADA** será a responsável pelo fornecimento mensal uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

5.31.2 — Faltas não justificadas e atrasos dos prestadores de serviço devem ser imediatamente repostas pela **CONTRATADA**, que poderão ser compensadas através do banco de horas ou abatidas quando da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.32 — O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores, serão tarefas que ficarão a cargo da **CONTRATADA** através de seu preposto, que deve ser designado exclusivamente para este fim, as expensas da própria **CONTRATADA**, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados.

5.33 — O preposto (a) da **CONTRATADA** terá contato com cada empregado da empresa e deve estar sempre informado (a) sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

5.34 — A **CONTRATADA** se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a **CONTRATANTE** sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13.

5.35 — A **CONTRATADA** deve apresentar, sempre que solicitada, comprovação que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

5.36 — A **CONTRATADA** deve reservar 10% do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos para as pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme artigos 64 e 65 da Lei Estadual nº 17.292/2017 e art. 66-A da Lei 8.666/1993.



5.37 — A **CONTRATADA** fica obrigada também a aceitar todas as regras e normas mencionadas no Edital de Pregão 033/2019 eventualmente não citadas neste Contrato, incluindo aquelas que constam no projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA DA-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 — Observar todas as condições estabelecidas neste contrato e no edital de Pregão 033/2019, que deu origem a este instrumento.

6.2 — Primar para que os serviços sejam executados dentro do rigor da lei e de acordo com as normas editais e contratuais.

6.3 — Cuidar para que os serviços contratados sejam executados de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão 033/2019, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.4 — A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais, que por sua vez apontará as falhas e deficiências (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela **CONTRATADA**, que deverá proceder às correções e substituições dos empregados eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE**.

6.5 — A fiscalização feita pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

6.6 — A execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato e, sua fiscalização terá o acompanhamento do Diretor Administrativo que é o gestor deste contrato.

6.7 — O controle de frequência será definido, nos casos em que couber, pelo gestor do contrato em conjunto com o fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo seu acompanhamento, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** através dos serviços de seu preposto.

6.8 — A **CONTRATANTE** poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.

6.9 — Cuidar para que a inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito do preposto titular indicado pela **CONTRATADA**.

6.10 — A **CONTRATANTE** não está obrigada a contratar integralmente os quantitativos mencionados no Anexo I do Edital de Pregão 033/2019 e neste contrato, cujos postos poderão ser preenchidos paulatinamente, independentemente de posto de trabalho, na sua totalidade ou parcialmente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como poderá suprimir ou acrescentar o quantitativo nos limites da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA



DA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

7.1 — A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V — Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos — Capítulo III, da Lei 8.666/93.

7.2 — O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III — Da Alteração dos Contratos — Capítulo III, da Lei 8.666/93.

7.3 — O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II — Das Sanções Administrativas — Capítulo IV, da Lei 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital de Pregão 033/2019.

7.4 — Se a **CONTRATADA** for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** por prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão 033/2019 e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520/2002).

7.5 — A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultante do Edital de Pregão 033/2019:

7.5.1 — advertência;

7.5.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto licitado;

7.5.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto licitado.

7.5.4 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços por igual período.

7.6 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.6.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Pregão 033/2019, neste Contrato e aceito através da proposta da **CONTRATADA**;

7.6.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dentro do prazo estipulado dos terceirizados recusados pela **CONTRATANTE**, até o limite de 10% (dez por cento);

7.6.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e das condições previstas no Edital de Pregão 033/2019 e neste Contrato, exceto os casos mencionados nos itens 7.5.2 e 7.6.2;



7.7 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

7.8 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 — A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados em perfeito acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão 033/2019 e seus anexos, também na sua proposta, neste contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

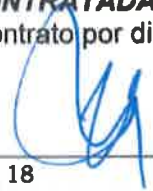
8.2 — A **CONTRATADA** deve, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE**, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE**, eliminando todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas pelos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**.

8.3 — A **CONTRATADA** deve apresentar à Diretoria Financeira da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal deste instrumento, **igual a R\$ 41.412,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

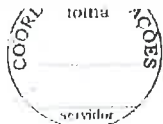
8.3.1 — Referida garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

8.4 — A não entrega da garantia dentro do prazo previsto no item 8.3 deste Contrato (10 dias úteis após a sua assinatura), acarretará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.







8.5 — O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração da **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.6 — A garantia mencionada no item 8.3 será liberada somente depois da comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, que deverá ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

8.7 — Referida garantia poderá ser utilizada pela Administração da **CONTRATANTE** para quitar as verbas trabalhistas, caso a **CONTRATADA** não os faça.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

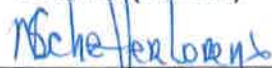
9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC 28 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)



Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral



Pedro Antonio Cherem Filho
Diretor Administrativo

CONTRATADA

Ondrepesh Limpeza e Serviços
Especiais Ltda.



Luiz Ermes Bordin
Diretor





PORTARIA 140, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato nº 003/2020, firmado entre a Alesc e a empresa ONDREPSB- LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, a fim de atender as demandas desta Casa;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 317, de 19/11/2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc”; e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2020, enquanto perdurar a vigência do mesmo, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – PEDRO ANTONIO CHEREM FILHO, matrícula 9443, Diretor Administrativo, lotação Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – ERON JOSÉ KUSTER, matrícula 3635, Coordenador de Serviços Gerais, lotação Coordenadoria de Serviços Gerais, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de Novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral